



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município
Smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 069/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: n.º 072/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E EM RAZÃO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE EXPEDIENTES, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Comunicação Interna n.º 4584/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 012/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 011/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios – 2.032, PAB FIXO – 2.040, Vigilância em Saúde – 2.047, folhas 01 as 11, Processo Despacho n.º 16/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 11/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 12, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 13 as 19, Ofício n.º 013/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente – 2.083, folhas 20 as 22, Processo Despacho n.º 79/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 13/2021/Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 23, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 24 as 30, Ofício n.º 022/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – 2.080, folhas 31 as 33, Processo Despacho n.º 41/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 22/2021/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahaia - Prefeito
Secretaria de Administração e Finanças
CPF 823.444.000-00
Decreto N.º 01/2021

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Abastecimento a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 34, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 35 as 41, Ofício n.º 044/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação – 2.050, 40 % Fundeb Fundamental – 2.064, folhas 42 as 47, Processo Despacho n.º 229/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 44/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 48, Ofício n.º 047/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação – 2.050, folhas 49 as 52, Processo Despacho n.º 271/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 47/2021/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 53, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 54 as 60, Ofício n.º 031/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 2.007, folhas 61 as 65, Processo Despacho n.º 250/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 31/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 66, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 67 as 73, Ofício n.º 038/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social – Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – 2.029, Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral – 2.019, Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS-IGD/PBF e Cadastro Único – 2.027 e Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade – 2.114, folhas 74 as 79, Processo Despacho n.º 349/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 38/2021/Secretaria Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalilza Sahaia de Castro Sena
Secretária
CPF 525.442.442-72
Decreto nº 01/2021 PMU

Social/Fundo Municipal de Assistência Social a Assessoria jurídica para providencias cabíveis, folhas 80, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 81 as 87, cópia do Decreto n.º 012/2021 – PMU, folhas 88 e 89, planilhas/cotações de preços das Empresas, que ofertaram proposta para a municipalidade neste processo – Dispensa de Licitação, n.º 012/2021 – DL – FMS, L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ N° 05.689.230/0001-23, L C POZZER EIRELLI, CNPJ N° 34.848.473/0001-65 e J.A.E.AKRA – ME, CNPJ N° 09.628.691/0001-47, folhas 90 as 113, cópias dos documentos de Habilitação Jurídicas, Fiscais e Tributárias das Empresas: L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ N° 05.689.230/0001-23, L C POZZER EIRELLI, CNPJ N° 34.848.473/0001-65 e J.A.E.AKRA – ME, CNPJ N° 09.628.691/0001-47, folhas 114 as 236, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU – Decreto Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, folhas 237 e 238, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação econômica, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 239, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira, Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 240, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 241, Processo Administrativo de Licitação/Autuação, folhas 242, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 243 e 244, Relação de Proponentes por itens, folhas 245 as 266, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 267, Termo de Ratificação, folhas 268, Certidão de Afixação de Aviso de Termo de Ratificação, folhas 269, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 270, Termos dos Contratos n.º 20210078, n.º 20210079, n.º 20210080, n.º 20210081, n.º 20210082, n.º 20210083, n.º 20210084, n.º 20210085, 20210086, n.º 20210087, n.º 20210088, n.º 20210089, n.º 20210090, n.º 20210091, n.º 20210092, n.º 20210093 e n.º 20210094, folhas 271 as 345, Extratos dos Contratos, folhas 346 as 362, Portaria n.º 078/2021 – PMU, Portaria n.º 079/2021 – PMU, Portaria n.º 080/2021 – PMU, Portaria n.º 081/2021 – PMU, Portaria n.º 082/2021 – PMU, Portaria n.º 083/2021



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

– PMU, Portaria n.º 084/2021 – PMU, Portaria n.º 085/2021 – PMU, Portaria n.º 086/2021 – PMU, Portaria n.º 087/2021 – PMU, Portaria n.º 088/2021 – PMU, Portaria n.º 089/2021 – PMU, Portaria n.º 090/2021 – PMU, Portaria n.º 091/2021 – PMU, Portaria n.º 092/2021 – PMU, Portaria n.º 093/2021 – PMU e Portaria n.º 094/2021 – PMU – Respectivamente – Designações de fiscais de Contratos, folhas 369 as 379 e cópia da Publicação Final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro de 2021, folhas 380.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 072, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE EXPEDIENTES,**



DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4584/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 012/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara do Castro Sena
Secretária de Finanças
CPF 528.208.314-72
Decreto N.º 01/2021 PMU

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação

dos respectivos contratos;

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitina Sahara Castro Sena
Secretária de Finanças
CPF 528.205.72-72
Decreto Nº 01/2021 PMU

neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o



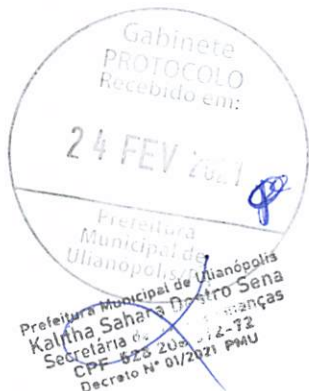
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Saha
Secretária de Finanças
CPF 528.215.314-72
Decreto Nº 0/2021 PPAU

respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o



cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

(Matéria Doutrinária Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020).

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida, desde que, cumpridas as fases do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação a luz da legislação em vigência, respeitando todas as fases e normas de aquisição de compras públicas, incluindo também as mesmas normas para a liquidez de cada avença de contrato.

O presente relatório de pesquisa/análise se encerra com as considerações finais nas quais são sintetizadas as contribuições sobre as restrições aos direitos e garantias fundamentais no estado de emergência pelos órgãos ordinários e extraordinários inerentes ao estado de direitos.

Recomendamos aos setores competentes, e aos fiscais dos contratos a providencia de atualizações dos documentos de Certidões Fiscais ou tributarias, que por ventura, possam constar no processo em analise e durante toda a liquidação do referido contrato.

- Recomendamos ainda, aos setores responsáveis pela elaboração e tramitação de toda e qualquer modalidade de Processos Administrativos de Licitações para a Administração Pública, o Princípio da Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Tendo em vista as peças iniciais desse Processo de Dispensa de Licitação, as solicitações iniciais foram de 04 de janeiro de 2021, com despachos imediatos, conforme folhas 01 as 19, e apenas finalizado conforme ato de publicação, em 24 de fevereiro de 2021, folhas 380, encaminhado ao Controle Interno em 24 de fevereiro de



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kaiatha Sahara Destro Sena
Secretária de Finanças
CPF 528.206.172-72
Decreto N.º 01/2021 PMU

2021, Comunicação Interna n.º 4584/2021.

Informamos que, conforme o parecer Jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e por meio do Decreto n.º 12/2021, declara situação de Emergência no Município de Ulianópolis e dá outras providências. O mesmo opina pela Contratação Direta do processo em tela, o Controle Interno deste poder, segue a mesma sorte de entendimento, com as recomendações e ressalvas acima elencadas.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 24 de fevereiro de 2021.

Controladoria Geral do Município

Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

